



Nota Codar nº 68, de 7 de agosto de 2024.

Assunto: Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente (FDCA) e Fundos dos Direitos da Pessoa Idosa (FDI)

Título: FDCA e FDI – I Repasse Corrente 2024.

PARA CONHECIMENTO E DIVULGAÇÃO

1. Em 26 de julho de 2024, ocorreu o I Repasse Corrente - RC das destinações efetuadas em Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Darf) do Programa Gerador de Declarações do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (PGD/IRPF) 2024 aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente (FDCA) e Fundos dos Direitos da Pessoa Idosa (FDI). Dos 5.811 (cinco mil, oitocentos e onze) fundos incluídos no referido programa, **5.183** (cinco mil, cento e oitenta e três) receberam destinações. Foram arrecadados **R\$ 359.700.454,76** (trezentos e cinquenta e nove milhões, setecentos mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e setenta e seis centavos), referentes a **237.831** (duzentos e trinta e sete mil, oitocentos e trinta e um) Darf pagos, conforme detalhado no Anexo I desta Nota.
3. Foram entregues **R\$ 353.548.360,62** (trezentos e cinquenta e três milhões, quinhentos e quarenta e oito mil, trezentos e sessenta reais e sessenta e dois centavos) a **4.614** (quatro mil, seiscentos e quatorze) fundos, correspondendo a **233.794** (duzentas e trinta e três mil, setecentas e noventa e quatro) doações, conforme listado no Anexo II desta Nota.
4. No Anexo III, encontra-se a lista dos demais **1.197** (um mil, cento e noventa e sete) fundos sem valores repassados, por não terem recebido doações ou por apresentarem alguma inconsistência.
5. O Anexo IV contém o relatório “Pendentes - Todos os Anos”, que aponta todos os fundos com valores a receber, independente do ano da destinação, atualizado após o presente repasse (I Repasse Corrente 2024).
6. O II Repasse Corrente 2024 está previsto para o dia 20 de setembro de 2024 e incluirá apenas os Darf pagos no período de 1º de junho a 30 de agosto de 2024, exclusivamente pelos contribuintes com domicílio tributário em município localizado no Estado do Rio Grande do Sul.
7. Ressalta-se que a correção do cadastro deve ser feita por meio dos endereços eletrônicos <cadastrofdca.mdh.gov.br> ou <cadastrofdi.mdh.gov.br>, conforme o tipo do fundo, dentro do prazo estipulado por Portaria do Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania (MDHC). Para os fundos que sanarem suas inconsistências e realizarem atualização cadastral dentro do citado

prazo, será realizada nova tentativa de entrega dos valores no Repasse Multiexercício 2025, previsto para acontecer no 1º (primeiro) trimestre do referido ano.

8. Observa-se ainda que, desde a Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas (DIRPF) 2023, não são aceitos cadastros que apresentem inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) de Conselho da Criança e do Adolescente ou de Conselho da Pessoa Idosa ou órgão assemelhado. Os Municípios/Estados que se encontram nessa situação devem realizar novo cadastro, no prazo e endereço eletrônico mencionados no item 7, informando uma inscrição no CNPJ específica para o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente ou para o Fundo dos Direitos da Pessoa Idosa, conforme o caso.

9. Informações mais detalhadas podem ser encontradas no e-Processo nº 10265.396071/2023-44.

10. Os Anexos desta Nota serão disponibilizados no endereço eletrônico <https://dados.gov.br/dados/conjuntos-dados/repasses-da-arrecadacao-federal>.

Assinatura digital

LETÍCIA MURTA TEDESCO

Auditora-Fiscal da Receita Federal do Brasil

Chefe da Divisão de Infraestrutura de Arrecadação e Controle da Rede Arrecadadora
Competência delegada pela Portaria Codar nº 3, de 7 de agosto de 2020



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

A página de autenticação não faz parte dos documentos do processo, possuindo assim uma numeração independente.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado ao processo em 08/08/2024 15:03:34 por Leticia Murta Tedesco.

Documento assinado digitalmente em 08/08/2024 15:03:34 por LETICIA MURTA TEDESCO.

Esta cópia / impressão foi realizada por VALERIA DE CARVALHO SOBRAL em 08/08/2024.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP08.0824.15045.Q1GN

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

**Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:
22AF62FBDF209DBF38F93BA31B0797F5B430D336A1159165C87EA4107FCC868F**